TERMO DE CONTRATO Nº 08/2022

Processo Administrativo CAMPREV.2022.00001140-09
Interessado: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 21/2022

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, com sede administrativa na Rua Pastor Cicero Canuto de Lima, 401 - CEP: 13036-210 – Parque Itália -Campinas- SP, inscrito no CNPJ Nº 06.916.689/0001-85, neste ato representado, pelo Diretor Administrativo Sr. Jesse Bruschi Ferreira, portador do CPF nº 571.220.406-15 e RG nº M3059965 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.; e de outro lado, a empresa **MANHATTAN ELETRONIC COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA**, com sede Rua: Professor Licínio, 202 – Vila Scarpelli – Santo André / SP –CEP: 09051-000, CNPJ Nº 01.781.984/0001-58, neste ato representada, pelo seu Sócio Sr. Mário Augusto Domingues, portador do CPF nº 063.655.948-36 e RG nº 15.385.286-0 doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Municipais 14.218/03, 14.356/03, 14.602/04 e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em Inspeção Periódica para Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA) no Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, conforme especificado no Termo de Referência.

1.2. Especificação do Objeto

Item	Descrição do serviço	Quantidade de serviço prestado em 12 meses.
1	LAUDO TÉCNICO COM MEDIÇÃO NOS PONTOS DE ATERRAMENTO PARA RENOVAÇÃO em decorrência da exigência do ITEM E - 7.3.1, conforme exigido na ABNT NBR 5419-3:2015, que determina que a inspeção deve ser realizada a **cada 03 anos**.	

		1
2	Inspeção visual **semestralmente** apontando eventuais pontos deteriorados no sistema;	2

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 - O prazo da contratação será por 12 (doze) meses contados da data de emissão da "Ordem de Início dos Serviços".

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – Em contraprestação ao objeto configurado neste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA,** o valor total de R$ 3.000,00 (três mil reais), sendo R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) referente ao Laudo técnico e R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) referente às inspeções, conforme condições estabelecidas no termo de referência.

1.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento necessárias em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA ENTREGA DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO

4.1. Entrega do Laudo: até 10(dez) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço.
4.2. O CAMPREV procederá ao pagamento no dia 10 ou 20, após o recebimento e aprovação da fatura/Nota Fiscal.
4.3 O documento de cobrança correspondente a Fatura, Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, deverá ser emitido sem emendas ou rasuras, em nome do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, situado na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 401 – Parque Itália, na cidade de Campinas / SP, CEP: 130 – CNPJ nº 06.916.689/0001-85.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

5.1 - Na ocasião do pagamento da Fatura, Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que

couber, o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 8.212/91 e regulamentações, combinadas com as correspondentes Leis Municipais do local da prestação dos serviços contratados.

5.2 - Se a CONTRATADA gozar de tratamento diferenciado em virtude da Lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação do dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes a presente Termo de Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento do Instituto sob o número 54301.04.122.1023.4211.339039.04.601000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações assumidas no Termo de Referência, deverá:

7.1. Executar fielmente o objeto deste contrato, comunicando, imediatamente, ao representante legal da CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

7.2. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação.

7.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Contrato, a sua inadimplência, com referência aos encargos citados, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.4. Entregar o Laudo e demais documentos que compõem o objeto da contratação de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, dentro da melhor técnica e no prazo estipulados pelo CAMPREV.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento nos termos da cláusula 4, deste Termo de Contrato.

8.2. Disponibilizar todos os dados e informações necessárias em tempo hábil, para a perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

9.2. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da PMC e Instituto.

9.3. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, no caso de inadimplemento parcial das obrigações assumidas neste contrato, calculado sobre o valor total da inadimplência correspondente.

9.4. Multa de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total deste contrato, no caso de inadimplemento total das obrigações assumidas neste contrato.

9.5. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas e Camprev, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

9.6. A multa prevista terá caráter moratório, consequentemente, o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

9.7. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - Este Termo de Contrato poderá ser rescindida de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto no Capítulo III, Seção V, artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA

11.1 - O presente contrato vincula-se as disposições contidas nos documentos especificados a seguir, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

(a) – Termo de Referência;

(b) - Proposta Comercial da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE

12.1. Os procedimentos de gestão e fiscalização dos contratos celebrados pelo CAMPREV são aqueles previstos no Decreto Municipal nº 20.083 de 14 de novembro de 2018 e em suas alterações.

12.2. Fica nomeado como gestora do contrato a servidora Giancarla Finoti Gava Tomaz e como fiscal a servidora Cilene Pitta Amadio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As dúvidas e questões oriundas da execução do presente Termo de Contrato serão dirimidas exclusivamente pelo Foro da Comarca de Campinas / SP, em detrimento a qualquer outro.

Assim, por estarem às partes ajustadas e contratadas, rubricam e assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 12 de julho de 2022

CONTRATANTE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

Jesse Bruschi Ferreira
Diretor Administrativo - CAMPREV

CONTRATADA

MANHATTAN ELETRONIC COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA

Mário Augusto Domingues
Sócio Proprietário